PROJETO DE LEI Nº60/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a Campanha Municipal de Vacinação da COVID-19 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei autoriza estabelece diretrizes para a imunização da população no âmbito do município de Salvador.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde publicará periodicamente nos seus sítios institucionais na internet a relação do quantitativo de vacinas adquiridas ou recebidas pelo município, o laboratório de origem, os custos despendidos, os grupos elegíveis e os locais onde ocorrerão a imunização, a informação e o percentual sobre o atingimento da meta de vacinação, bem como os dados sobre a aquisição, o estoque e a distribuição dos insumos necessários à aplicação das vacinas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar o Plano Municipal de Imunização para à COVID-19 após a publicação desta lei, que deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I- Critérios de priorização da imunização baseados em evidências científicas e em critérios sanitários e sociais;

II- Previsibilidade de recursos operacionais e financeiros para aquisição, distribuição e aplicação das doses vacinais;

III- Proteção da integridade do sistema de saúde e infraestrutura para a continuidade dos serviços de saúde;

IV- Redução da morbidade e mortalidade graves associadas ao COVID-19 protegendo as populações de maior risco;

V- Diminuição da transmissão da infecção na comunidade e a busca por imunidade coletiva através da imunização;

VI- Priorizar a vacinação de:

a. Profissionais que atuam nos serviços e no sistema de saúde;

b. Idosos;
c. Indígenas;
d. Povos e comunidades tradicionais;
e. Profissionais do sistema educacional;
f. Pessoas privadas de liberdade;
g. Profissionais do sistema de segurança pública;
h. Pessoas cumprindo medidas socioeducativas;
i. Profissionais do Sistema Socioeducativo;
j. Profissionais do sistema de limpeza urbana;
k. Profissionais do sistema de mobilidade urbana pública;
l. Pessoas em situação de rua.

VII- Transparência;

VIII- Garantia de vacinação prioritária em áreas vulneráveis e de grande densidade demográfica.

Art. 4º O Poder Executivo e Legislativo deverão elaborar campanha de publicidade institucional com o objetivo de:

I- Publicizar os benefícios da vacinação;

II- Ofertar conhecimento técnico e científico a população sobre a segurança da vacinação;

III- Combater a disseminação de notícias falsas e imprecisas sobre este tema.

.

Parágrafo único. As campanhas publicitárias de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas em estrita obediência ao princípio da impessoalidade e da moralidade, sendo permitida apenas o uso da imagem e de marcas do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de fevereiro de 2021

maria marighella

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

A atual situação da Emergência de Saúde Pública provocada pela pandemia do SARS-COV-2, vírus responsável pela COVID 19, já foi responsável por mais de 102 milhões de casos e 2,2 milhões de mortes em todo o mundo, e o Brasil ocupa infelizmente a segunda colocação no ranking de países com o maior número total de mortes provocadas pela pandemia da COVID-19.

Os tristes números apresentados na totalidade do nosso país, também se apresentam em nosso município, onde a pandemia da COVID-19 tem sido responsável por diversas dificuldades e problemas em nossos serviços de saúde e já provocou mais de 141.889 casos de Covid-19 e 3.679 óbitos desde o início da pandemia.

Estes números, são justificados principalmente pela ausência de políticas públicas coordenadas pelo Governo Federal e pela omissão do Presidente da República e do Ministro da Saúde em tratar a Pandemia com a seriedade necessária.

Ademais, o Presidente da República adotou políticas negacionistas e contra a orientação das autoridades sanitárias, incentivando e provocando aglomerações o boicote ao uso de máscaras e a adoção de terapêuticas ineficazes e prejudiciais à saúde.

A vacinação em massa da população é a principal estratégia para combater a Pandemia e permitir que a sociedade possa ter segurança em suas atividades econômicas e sociais, e principalmente proteger à vida.

Desta forma, este Projeto de Lei, visa estabelecer diretrizes relacionadas ao modo como a vacinação deverá ocorrer em todo o município, buscando conduzir uma política de vacinação orientada pelas evidências científicas, foco em populações mais vulneráveis e combate a privilégios e potenciais omissões. Destaca-se, que diante do agravamento da crise sanitária e da omissão por parte da União, urge a necessidade de instrumentos legislativos que sirvam para orientar a resposta do município a este grave problema em seus mais variados aspectos da vida social, econômica e de saúde pública.

Assim, apresentamos este projeto de lei que estabelece marcos seguros para a o desenvolvimento das atividades de vacinação em todo o território municipal, de modo a assegurar transparência, segurança e previsibilidade para toda a sociedade. Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição

Salvador, 20 de fevereiro de 2021.

maria marighella

MARIA MARIGHELLA